

RESOLUÇÃO CPPI Nº 173/2021 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**(APROVA A MODALIDADE OPERACIONAL E AS CONDIÇÕES MÍNIMAS
APLICÁVEIS À DESESTATIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO SETOR
RODOVIÁRIO)**

Por meio da Resolução nº 173, publicada no Diário Oficial da União em 18/05/2021, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República aprovou a Concessão comum como modalidade operacional para a desestatização de empreendimento público federal de exploração de infraestrutura e prestação de serviços rodoviários no âmbito da rodovia BR-101/116/RJ/SP, nos trechos compreendidos entre Rio de Janeiro/RJ e Ubatuba/SP e entre São Paulo/SP e Seropédica/RJ.

Nos termos da Resolução, serão condições aplicáveis à referida desestatização: modalidade de licitação será de leilão, por concorrência internacional; critério de julgamento da melhor proposta econômica será a combinação do critério de menor valor de tarifa de pedágio, limitado ao desconto tarifário máximo permitido estabelecido em edital, com o de maior valor de outorga fixa; valor de tarifa-teto do edital será aquele capaz de zerar o fluxo de caixa do projeto descontado pelo custo de capital regulatório; não haverá valor mínimo previsto para outorga fixa; e prazo total do contrato da concessão deverá ser de trinta anos, prorrogável por até cinco anos.

Além disso, a Resolução CPPI nº 173/2021, também aprova a Concessão comum como modalidade operacional para a desestatização de empreendimento público federal de exploração de infraestrutura e prestação de serviços rodoviários no âmbito da rodovia BR-262/381/ES/MG, nos trechos compreendidos entre Belo Horizonte/MG e Governador Valadares/MG e entre João Monlevade/MG e Viana/ES, com as seguintes condições: a modalidade de licitação será de leilão, por concorrência internacional; o critério de julgamento da melhor proposta econômica

será a combinação do critério de menor valor de tarifa de pedágio, limitado ao desconto tarifário máximo permitido estabelecido em edital, com o de maior valor de outorga fixa; o valor de tarifa-teto do edital será aquele capaz de zerar o fluxo de caixa do projeto descontado pelo custo de capital regulatório; não haverá valor mínimo previsto para outorga fixa; e o prazo total do contrato da concessão deverá ser de trinta anos, prorrogável por até cinco anos.

➤ **Confira:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2021 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

RESOLUÇÃO CPPI Nº 173, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova a modalidade operacional e as condições mínimas aplicáveis à desestatização de empreendimentos do setor rodoviário.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, bem como na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar a Concessão comum como modalidade operacional para a desestatização de empreendimento público federal de exploração de infraestrutura e prestação de serviços rodoviários no âmbito da rodovia BR-101/116/RJ/SP, nos trechos compreendidos entre Rio de Janeiro/RJ e Ubatuba/SP e entre São Paulo/SP e Seropédica/RJ.

Art. 2º As condições aplicáveis à desestatização de que trata o art. 1º são:

I - a modalidade de licitação será de leilão, por concorrência internacional;

II - o critério de julgamento da melhor proposta econômica será a combinação do critério de menor valor de tarifa de pedágio, limitado ao desconto

tarifário máximo permitido estabelecido em edital, com o de maior valor de outorga fixa;

III - o valor de tarifa-teto do edital será aquele capaz de zerar o fluxo de caixa do projeto descontado pelo custo de capital regulatório;

IV - não haverá valor mínimo previsto para outorga fixa; e

V - o prazo total do contrato da concessão deverá ser de trinta anos, prorrogável por até cinco anos.

Art. 3º Aprovar a Concessão comum como modalidade operacional para a desestatização de empreendimento público federal de exploração de infraestrutura e prestação de serviços rodoviários no âmbito da rodovia BR-262/381/ES/MG, nos trechos compreendidos entre Belo Horizonte/MG e Governador Valadares/MG e entre João Monlevade/MG e Viana/ES.

Art. 4º As condições aplicáveis à desestatização de que trata o art. 3º são:

I - a modalidade de licitação será de leilão, por concorrência internacional;

II - o critério de julgamento da melhor proposta econômica será a combinação do critério de menor valor de tarifa de pedágio, limitado ao desconto tarifário máximo permitido estabelecido em edital, com o de maior valor de outorga fixa;

III - o valor de tarifa-teto do edital será aquele capaz de zerar o fluxo de caixa do projeto descontado pelo custo de capital regulatório;

IV - não haverá valor mínimo previsto para outorga fixa; e

V - o prazo total do contrato da concessão deverá ser de trinta anos, prorrogável por até cinco anos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro de Estado da Economia

PAULO GUEDES

**BRUNO WESTIN
PRADO SOARES
LEAL**

Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos Substituto

Brasília, 18/05/2021
Jerusa Netto Ramos

REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cppi-n-173-de-27-de-abril-de-2021-320340086>